



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 156/2025

Autoria: GUILHERME HENRIQUE GUEDES FERREIRA

SANTA HELENA DE GOIAS, GO, 7 de Maio de 2025

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO
CORTE DOS SERVIÇOS DE
FORNECIMENTO DE ENERGIA
ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA, E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica proibido o corte do fornecimento de energia elétrica e de água pela concessionária e empresa fornecedora, respectivamente, no Município, em razão de inadimplência de seus clientes, no período das 12:00 (doze) horas de sexta-feira até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira seguinte.

Parágrafo Único - A proibição de corte de serviços também se aplica das 12:00 (doze) horas do último dia útil antes de qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar, por meio de Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias em caso de descumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**VEREADOR GUILHERME GUEDES
Vice-Presidente**



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo evitar a interrupção do fornecimento de energia elétrica e água no Município, em vésperas de feriados, nas sextas-feiras, nos finais de semana (sábados e domingos) e nos feriados, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor.

Nos finais de semana, as agências bancárias e as próprias concessionárias ficam fechadas. Nas vésperas de alguns feriados, o expediente é reduzido, impossibilitando que o consumidor, ao perceber a suspensão do serviço, consiga quitar a dívida e resolver o problema de imediato.

Considerando que os serviços de fornecimento de água e energia elétrica são considerados essenciais, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça, a suspensão desses serviços deve ser realizada de forma que permita o pagamento imediato e o rápido restabelecimento do fornecimento.

Os consumidores, mesmo inadimplentes, devem ser protegidos de constrangimentos desnecessários, pois a interrupção prolongada desses serviços pode causar prejuízos, como a perda de alimentos pela falta de refrigeração, danos à saúde e comprometimento de hábitos saudáveis.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto.

VEREADOR GUILHERME GUEDES
Vice-Presidente